

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 79, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

Dá nova redação à Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2013, Seção 1, páginas 101 a 106, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO I
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA
RECURSOS DO FAR
DIRETRIZES PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

(...)

7 VALORES MÁXIMOS DE AQUISIÇÃO DAS UNIDADES (...)

7.12 Admitir-se-á o aporte adicional ou suplementação de recursos do FAR na hipótese de comprovada necessidade para conclusão e/ou legalização do empreendimento.

7.12.1 Considerar-se-á aporte adicional do FAR a alocação de recursos financeiros que serão incorporados ao saldo contratual remanescente, imprescindíveis à retomada das obras para conclusão e legalização de empreendimentos em fase de construção e/ou de legalização, cujos contratos tenham sido rescindidos ou distratados, com substituição da construtora originalmente contratada.

7.12.1.1 O valor do aporte adicional será considerado como despesa do fundo, não ensejando alteração do valor da aquisição da unidade habitacional originalmente contratada pelo FAR.

7.12.1.2 Na hipótese em que houver dolo ou culpa da construtora originalmente contratada ou de terceiros o FAR deverá ser ressarcido dos prejuízos decorrentes do aporte adicional.

7.12.2 Considerar-se-á suplementação do FAR a alocação de recursos financeiros necessários à conclusão daqueles empreendimentos ainda em fase de construção e/ou de legalização, em razão de fatos supervenientes e/ou imprevisíveis, e que não decorram de erros nos projetos, culpa ou dolo, sem substituição de construtora responsável pelas obras.

7.12.2.1 O valor da suplementação será considerado como despesa do fundo, não ensejando alteração do valor da aquisição da unidade habitacional originalmente contratada pelo FAR.

7.12.2.2 Não ensejarão suplementação quaisquer fatos previstos ou previsíveis, tais como inflação, custos trabalhistas de toda ordem, fenômenos climáticos típicos e violações ao direito de posse que não excederem ao esperado dever de vigilância patrimonial.

7.12.3 Compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Gestor do FAR, expedir os atos normativos necessários à operacionalização deste dispositivo e autorizar os aportes adicionais e suplementações.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 46, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043769/2014-65, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica OITEC INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 04.146.836/0001-50, situada no Município de Sertãozinho - SP, na Rua Albino de Russi, nº 249, sala 02, Distrito Industrial Maria Lucia Biagi Americano, CEP 14.176-150, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019023/2015-11, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEV - INSPEÇÃO VEICULAR VACARIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.056.707/0001-04, situada no Município de Vacaria - RS, na Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 10190, Parque dos Rodeios, CEP 95.200-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013984/2015-12, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica FIT INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 08.387.750/0001-70, situada no Município de Feira de Santana - BA, na Avenida Eduardo Froes Mota, 2.225, Térreo, Parque Getúlio Vargas, CEP 44.042-260 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023205/2013-52, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Radio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Viamão, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 188, de 20 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 1983.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.442, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060495/2009-39, resolve:

Art. 1º Homologar as composições societária e diretiva da Rádio Maré Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ubatuba, estado de São Paulo, resultantes da formalização da alteração de seu contrato social, consubstanciada em transferência indireta com modificação de quadro diretivo, passando os quadros societário e diretivo da Entidade a serem, os seguintes:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Carolina Reis Shermann	7.500	7.500,00
Mariana Reis Shermann	7.500	7.500,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
Carolina Reis Shermann	Gerente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de março de 2016

Homologa Contrato de Interconexão.

Nº 23 - Processo nº 53500.013878/2004-72 - Classe II entre TELEFÔNICA BRASIL S.A. - TELEFÔNICA - CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e ALGAR CELULAR S/A - ALGAR CELULAR - CNPJ nº 05.835.916/0001-85.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de dezembro de 2015

Nº 10.839, Ref.: Processo nº 53500.025675/2013
A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face de ANTENAS COMUNITÁRIAS DE CAMBÉ S/C LTDA., CNPJ/MF nº 81.762.973/0001-60, prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 377/2015-COQL, de 30/11/2015, RESOLVE aplicar a sanção de sanção de MULTA no valor total de R\$8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais), em razão do descumprimento aos arts. 8º, II; 9º, II e § 1º; 10, II; 15, II; 17, II e § 1º; e 18, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais).

Em 28 de dezembro de 2015

Nº 11.167 - Ref.: Processo nº 53500.026644/2013
A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Image Telecom TV Vídeo Cabo Ltda., CNPJ/MF nº 22.231.831/0001-07, prestadora do serviço de acesso condicionado (SeAC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 419/2015-COQL, de 17/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total R\$124.693,98 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), em razão do descumprimento aos arts. 8º, II; 9, II; 12, II; 14, II e § 1º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$93.520,49 (noventa e três mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e nove centavos).

Em 22 de dezembro de 2015

Nº 11.108 - Ref.: Processo nº 53500.026107/2013
A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Ina Telecom Ltda., CNPJ/MF nº 04.113.840/0001-11, concessionária do serviço de TV a cabo na área de Catalão, no estado do Goiás, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 402/2015-COQL, de 02/12/2015, RESOLVE aplicar a sanção de MULTA no valor total